

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento
foi publicado no placard
da Câmara Municipal

Dia 09 / 05 / 2022

Secretaria - Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniforme escolar aos alunos da Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o Programa de Distribuição de Uniforme Escolar, com o objetivo de fornecer uniforme escolar, aos alunos da Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada”.

§ 1º O fornecimento de uniforme será gratuito e em caráter definitivo.

§ 2º Para beneficiar-se da entrega do uniforme, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada”.

§ 3º Por ocasião do recebimento do conjunto do uniforme escolar, deverá o aluno, ou seu responsável legal, quando incapaz nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento que será arquivado na Secretaria da referida Escola.

§ 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva do responsável legal pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção do uniforme escolar, incluindo pequenos reparos.

Art. 2º A padronização do uniforme escolar da Escola Municipal Cívico Militarizada “Mariano de Santos Olombrada”, deverá considerar:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Escola Militarizada;
- II – a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos consecutivos;
- III – a consequente redução de custos;
- IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V – a segurança dos alunos dentro e forma do ambiente escolar.

Art. 3º A distribuição do uniforme será realizada uma vez a cada ano letivo, no início das aulas.

Art. 4º O uniforme será padronizado e exigido o uso diário, observando as seguintes características: cor, modelo, tamanho adequado à faixa etária e tipo físico, adaptação às condições climáticas e durabilidade.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifique ou vincule o uniforme escolar à gestão municipal, bem como cor que represente partidos políticos.

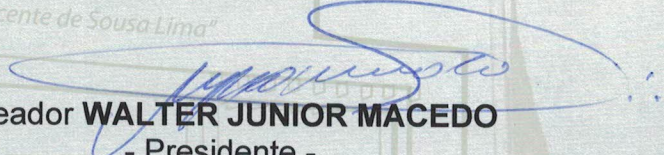
Art. 6º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Caçu e a inscrição "Município de Caçu".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

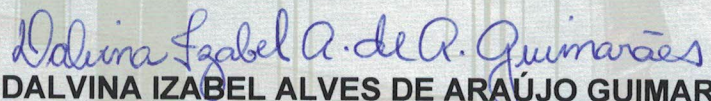
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2022.



Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -



Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

